



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **07972-12**

Exercício Financeiro de **2011**

Prefeitura Municipal de **JEQUIÉ**

Gestor: **Luiz Carlos Souza Amaral**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

### **RELATÓRIO / VOTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Versa o Processo TCM nº **7972-12** da prestação de contas da Prefeitura Municipal de **Jequié**, exercício financeiro de 2011, da responsabilidade do **Sr. Luiz Carlos Souza Amaral**, encaminhada no prazo legal ao Legislativo Municipal, onde, depois de cumpridas as formalidades de estilo, notadamente sua disponibilização pública pelo prazo de sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte em cumprimento do disposto no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, segundo notícia o Edital nº 01/2012, fls. 03, foi enviada à Corte com vistas ao exame e emissão de Parecer Prévio que, constitucionalmente, consubstanciará os trabalhos do Legislativo no julgamento das contas do ente público.

Esteve a cargo da 8ª Inspeção Regional de Controle Externo, o acompanhamento da execução orçamentária, da gestão financeira, operacional e patrimonial das contas referenciadas, tendo, no desempenho de suas funções regimentais, apontado nos relatórios mensais complementados e refletidos no anual de fls. 865/966, falhas, impropriedades técnicas e irregularidades, sobre as quais o ordenador da despesa apresentou justificativas sanando apenas parte dessas questões, de modo que as pendências remanescentes, ante o que restará evidenciado nos passos seguintes, lamentavelmente, comprometem o mérito das contas.

Encaminhadas à Corte, as contas passaram pelo crivo da assessoria técnica, quando foram apontadas mais algumas questões reclamando esclarecimentos, a exemplo da realização de despesas com pessoal acima do limite de que trata a LRF, assim como a não adoção de providências com vistas à redução do percentual das despesas total com pessoal realizadas acima do limite máximo de 54% tanto no exercício financeiro de 2009 quanto no de 2010; emissão de decretos de créditos adicionais suplementares sem a autorização indicação da fonte de recurso utilizada; anexos contábeis com incorreções; questionamentos acerca de saldos constantes no Ativo Realizável; indisponibilidade de recursos com vistas ao atendimento do art. 42 da LC nº 101/00; ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assim como do Conselho Municipal de Saúde; deficiência dos relatórios enviados violando as exigências legais; ausência de comprovação das providências acaso adotadas com vistas à cobrança dos gravames imputados pelo TCM; violação das Resoluções oriundas da Corte de Contas.

Convertido o processo em diligência para que fosse, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, possibilitado à

gestora a oportunidade de apresentar suas justificativas, resultou no arazoado de fls. 1008 a 1055 secundado pelos documentos contidos em 23 (vinte e três) pastas do tipo “AZ”, anexos, sanando a maioria dos questionamentos, sobejando alguns outros que, dado o grau de relevância, nível de incidência e frequência com que ocorreram, inviabilizaram as contas referenciadas submetendo-as ao comando da alínea “a” do inciso III do art. 40 combinado com o parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 06/91, com emissão do Parecer Prévio TCM nº 878/12 pela sua rejeição, além da edição da Deliberação de Imputação de Débito – DID TCM nº 785/12, cominando ao gestor multas e ressarcimento.

## 1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. PLANO PLURIANUAL

O PPA, para o quadriênio 2010/2013, foi instituído mediante Lei Municipal nº 1.820, de 12 de dezembro de 2009, e publicada na edição de 30.12.2010, cumprindo-se o que determinam o artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e o artigo 159, parágrafo 1º da Constituição do Estado da Bahia.

### 1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Estabelecendo as diretrizes para elaboração do Orçamento de 2010 através da Lei Municipal de nº 1.830 de 05.07.2010, caderno anexo, foi publicada na edição de 02.12.2010 do Diário Oficial do Município, observando o que determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

### 1.3. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual - LOA nº 1.850, de 04.01.11 (caderno em anexo), publicada no Diário Oficial do Município edição nº 594 de 11.02.11, estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011 no valor de **R\$209.104.500,00**. A LOA não autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo, somente através das Leis nº 1.852, 1.860 e 1.868 (fls. 695/696, 697/700 e 701/702), foi concedido este direito nos limites e com as fontes de recursos abaixo indicadas:

| LEI                        | PERCENTUAL/FONTE AUTORIZADOS  | VALOR (R\$)                 |
|----------------------------|---|-----------------------------|
| Lei nº 1.852<br>03/02/11   | 20% da despesa fixada para abertura de créditos adicionais suplementares por <b>anulação</b> de dotações.   | 41.821.100,00               |
| Lei nº 1.860<br>05/07/11   | 8% da despesa fixada para abertura de créditos adicionais suplementares por <b>anulação</b> de dotações; por <b>excesso de arrecadação de vinculados individualizados por fonte de recursos; por excesso de arrecadação de recursos ordinários e superávit financeiro de recursos vinculados e ordinários, até os limites do efetivamente ocorrido.</b> | 16.728.360,00<br>(anulação) |
| Lei nº 1.868<br>01/12/11   | 15% da despesa fixada para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações.  | 31.365.825,00               |
| <b>Limites Autorizados</b> |   |                             |
|                            |   | <b>Anulação</b>             |
|                            |   | <b>89.915.285,00</b>        |
|                            |   | <b>Excesso</b>              |
|                            |   | <b>100% do ocorrido</b>     |

|  |                  |                         |
|--|------------------|-------------------------|
|  | <b>Superávit</b> | <b>100% do ocorrido</b> |
|--|------------------|-------------------------|

#### 1.4. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Através do Decreto nº 11.783 de 28 de dezembro de 2010, fls. 231, foi aprovada a Programação Financeira e o cronograma mensal de desembolso, sendo este o instrumento instituído pelo art. 8º da LRF que possibilita ao Gestor traçar um programa de utilização dos créditos orçamentários aprovados no exercício, bem como efetivar uma análise comparativa entre o previsto na LOA e a sua realização mensal, compatibilizando a execução das despesas, com as receitas arrecadadas no período.

#### 1.5. QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

O Decreto nº 11.772 de 04 de janeiro de 2011, doc. 01 da pasta “AZ” 01/23, aprovou o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, do Poder executivo Municipal para o exercício em exame.

#### 1.6. CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES/QDD

Conforme Pronunciamento Técnico a Administração promoveu alterações orçamentárias através de decretos do Poder Executivo no total **R\$87.317.655,68** tendo como fontes de recursos a anulação de dotação (R\$73.221.695,03), excesso de arrecadação (R\$13.357.692,90) superávit financeiro (R\$738.267,75) e contabilizadas no mesmo valor, entretanto, os recursos de excesso de arrecadação e do superávit financeiro seriam insuficientes para a cobertura de tais valores.

Na defesa o Gestor comprovou com base no Demonstrativo de Receitas de Dezembro – comparativo da receita orçada com a arrecadada (doc. 004.1 da pasta “AZ” 01 anexa), o **excesso de arrecadação por fonte** no total de R\$18.556.376,34, conforme especificação de fontes: 00 – Recursos Livres R\$6.590.547,95; 01 – Impostos Educação R\$2.072.146,51; 02 – Impostos Saúde R\$1.503.843,98; 05 – Conf. Assistência Social R\$570.931,86; 14 – Transferências do SUS R\$1.703.064,37; 15 – FNDE R\$1.054.426,69; 16 – CIDE R\$204.727,87; 18 – FUNDEB magistério R\$1.259.889,22; 22 – Convênio Educação R\$842.339,74; 23 – Convênio Saúde R\$474.111,29; 30 – FIES R\$370.204,08; 32 – PSB Piso Social Básico R\$462.891,07; 42 – Royalties/FEP R\$125.249,16; 63 – PAB Fixo R\$829.435,77 e 66 – Vigilância Epidemiologia R\$492.566,78.

A apuração do **superávit financeiro**, foi realizado com base no Convênio Educação no valor de R\$738.267,75, com base em recursos do Programa PAR para educação repassado no ano anterior e que não foi possível executar a despesa dentro do mesmo exercício, ficando o recurso disponível, conforme extratos bancários de 31.12.2010, Anexo XIV e Relação de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Houve também alteração orçamentária através de Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, devidamente contabilizada no Demonstrativo de Despesa de Dezembro, no montante de **R\$50.976.552,91**.

## 2. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 2.1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contador Sr. Enes Alteres Marinho, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade sob CRC/BA nº 026146/O-0, sendo afixado o selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, cumprindo o disposto na Resolução nº 871/00, do Conselho Federal de Contabilidade.

### 2.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Verificando os valores registrados nos demonstrativos de despesas de dezembro/2011 dos Poderes Executivo e Legislativo, não foram identificadas, quaisquer irregularidades.

### 2.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Conforme o Anexo XII (fls. 324) apura-se que do total de **R\$209.104.500,00**, estimado para a receita, foi arrecadado R\$203.874.098,64 correspondendo a 97,49% do valor previsto no Orçamento, do total da despesa orçamentária autorizada realizou-se no montante de R\$197.086.257,17, correspondente a 94,25% do autorizado. Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registrou um **superávit de R\$6.787.841,47**.

### 2.4. BALANÇO FINANCEIRO

O Anexo XIII (fls. 176) apresenta os valores das receitas e despesas orçamentárias, os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, saldos oriundos do exercício anterior e os a transferir para o seguinte, nos termos do artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64. conforme demonstrado a seguir:

| Descrição                       | Valor R\$             |
|---------------------------------|-----------------------|
| Receita Orçamentária            | 203.874.098,64        |
| Receita Extraorçamentária       | 53.673.325,55         |
| Saldo do Exercício anterior     | 13.475.613,31         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>271.023.037,50</b> |
| Despesa Orçamentária            | 197.086.257,17        |
| Despesa Extraorçamentária       | 50.067.953,67         |
| Saldo para o exercício seguinte | 23.868.826,66         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>271.023.037,50</b> |

### 2.5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O DVP apresenta as alterações ocorridas no patrimônio, durante o exercício, dependentes e independentes da execução orçamentária, e o Resultado Patrimonial, que registrou no exercício **superávit de R\$17.083.474,70** (dezesete milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

| VARIAÇÕES ATIVAS | VARIÇÕES PASSIVAS |
|------------------|-------------------|
|------------------|-------------------|

| <b>Resultantes da Execução Orçamentária</b>   |                       |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receita Orçamentária                          | 203.874.098,64        | Despesa Orçamentária  | 197.086.257,17        |
| Mutações Patrimoniais                         | 10.338.220,38         | Mutações Patrimoniais | 1.417.183,57          |
| <b>Sub Total</b>                              | <b>214.212.319,02</b> | <b>Sub Total</b>      | <b>198.503.440,74</b> |
| <b>Independentes da Execução Orçamentária</b> |                       |                       |                       |
| Ativas  | 5.764.276,51          | Passivas              | 4.389.680,09          |
| <b>Resultado Patrimonial do Exercício</b>     |                       |                       |                       |
| Déficit                                       | 0,00                  | <b>Superávit</b>      | <b>17.083.474,70</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>219.976.595,53</b> | <b>TOTAL</b>          | <b>219.976.595,53</b> |

## 2.6. BALANÇO PATRIMONIAL

O Anexo XIV do exercício anterior, doc. 003 da pasta "AZ" 24, anexa, consignou Passivo Real a Descoberto de **R\$17.776.288,05**, que adicionado do superávit verificado no exercício em exame no valor de R\$17.083.474,70 evidenciado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – DVP de fls. 329, resultou no Passivo Real a descoberto de R\$692.813,35, conforme registrado no Balanço Patrimonial/2011, doc. 004 da pasta "AZ" 24, nos seguintes termos:

| <b>ATIVO</b>                     |                   | <b>PASSIVO</b>     |               |
|----------------------------------|-------------------|--------------------|---------------|
| Financeiro/Realizável            | 26.543.037,83     | Financeiro         | 33.865.166,41 |
| Permanente                       | 56.198.401,33     | Permanente         | 49.569.986,10 |
| <b>Passivo Real a Descoberto</b> | <b>692.813,35</b> | Ativo Real Líquido | 0,00          |
| Total do Ativo                   | 83.435.152,51     | Total do Passivo   | 83.435.152,51 |

## 2.7. PASSIVO FINANCEIRO/ DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante apresentava saldo anterior de R\$28.487.405,43, havendo no exercício inscrição de R\$52.665.364,98 e baixas no montante de R\$47.287.604,00, remanescendo saldo no valor de R\$33.865.166,41.

## 2.8. DÍVIDA FUNDADA INTERNA

O Anexo XVI (fls. 333) registra saldo anterior de R\$53.197.645,29, havendo emissão de R\$1.281.800,26 e resgate no montante de R\$4.909.459,45, remanescendo saldo no valor de R\$49.569.986,10, conforme demonstrado a seguir.

| <b>TÍTULOS</b>  | <b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> | <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>BAIXAS</b> | <b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b> |
|-----------------|---------------------------------|------------------|---------------|--|
| Banco do Brasil | 474.344,03                      | 9.229,87         | 149.401,05    | 334.172,85                             |
| Desembahia      | 124.924,63                      | 6.187,27         | 131.111,90    | 0,00                                   |
| Coelba          | 0,00                            | 292.078,55       | 45.158,24     | 246.920,31                             |
| Embasa          | 8.179.048,27                    | 532,20           | 1.087.140,16  | 7.092.440,31                           |

|              |                      |                     |                     |                      |
|--------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| INSS         | 36.580.225,43        | -1.618.337,27       | 1.999.265,52        | 32.962.622,64        |
| PASEP        | 4.077.162,15         | 2.399.917,86        | 1.049.408,12        | 5.427.671,89         |
| DIV/IPREJ    | 3.552.817,12         | 80.195,76           | 238.850,80          | 3.394.162,08         |
| Precatórios  | 209.123,66           | 111.996,02          | 209.123,66          | 111.996,02           |
| <b>TOTAL</b> | <b>53.197.645,29</b> | <b>1.281.800,26</b> | <b>4.909.459,45</b> | <b>49.569.986,10</b> |

## 2.9. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Denotam-se nos autos satisfação às disposições de que tratam o inciso II do art. 3º da Resolução n.º 40, do Senado Federal, uma vez que a Dívida Consolidada Líquida do Município no montante de R\$37.988.539,48 ascendeu a **18,95%** da Receita Corrente Líquida no importe de R\$200.490.064,40, situando-se, portanto, dentro do limite de 1,2 vezes a RCL.

| ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR R\$       |
|---|-----------------|
| Passivo Permanente                          | 49.569.986,10   |
| (-) Disponibilidades                        | (23.868.826,66) |
| (-) Haveres Financeiros                     | (0,00)          |
| (+) Restos a Pagar Processados do Exercício | 12.287.380,04   |
| (=) Dívida Consolidada Líquida              | 37.988.539,48   |
| Receita Corrente Líquida                    | 200.490.064,40  |
| <b>(%) Endividamento</b>                    | <b>18,95%</b>   |

## 2.10. PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Conforme o Pronunciamento Técnico o Balanço Patrimonial do exercício de 2011 demonstra no Passivo Permanente saldo de Precatórios Judiciais no montante de R\$111.996,02. Consta dos autos a relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios, acompanhada dos respectivos valores, atendendo ao que determinam o art. 10 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF e o item 39, do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05. Ressalta, ainda, o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

## 2.11. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

O saldo da Dívida Ativa Tributária no exercício pretérito foi de R\$17.702.897,93. No exercício em exame, conforme apresentado no DVP (fls. 329), houve cobrança de R\$1.029.583,57 representando **5,82%** do saldo anterior e inscrição de R\$3.977.036,34, resultando no saldo atual de R\$20.675.144,92. Atendendo o disposto no art. 11 da LC nº 101/00.

## 2.12. DÍVIDA FUNDADA INTERNA

O Anexo XVI (fls. 680) registra saldo anterior de R\$53.197.645,29, havendo emissão de R\$1.281.800,26 e resgate no montante de R\$4.909.459,45, remanescendo saldo no valor de R\$49.569.986,10, conforme demonstrado a seguir.

| TÍTULOS | SALDO | INSCRIÇÃO | BAIXA | SALDO PARA O |
|---------|-------|-----------|-------|--------------|
|---------|-------|-----------|-------|--------------|



|                        | EXERCÍCIO ANTERIOR   |                     |                     | EXERCÍCIO SEGUINTE   |
|------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| Banco do Brasil Finan. | 474.344,03           | 9.229,87            | 149.401,05          | 334.172,85           |
| Desembahia-Finan.      | 124.924,63           | 6.187,27            | 131.111,90          | 0,00                 |
| COELBA                 | 0,00                 | 292.078,55          | 45.158,24           | 246.920,31           |
| EMBASA                 | 8.179.048,27         | 532,20              | 1.087.140,16        | 7.092.440,31         |
| INSS                   | 36.580.225,43        | (1.618.337,27)      | 1.999.265,52        | 32.962.622,64        |
| PASEP                  | 4.077.162,15         | 2.399.917,86        | 1.049.408,12        | 5.427.671,89         |
| IPREJ - Parcelamento   | 3.552.817,12         | 80.195,76           | 238.850,80          | 3.394.162,08         |
| Precatórios            | 209.123,66           | 111.996,02          | 209.123,66          | 111.996,02           |
| <b>Total</b>           | <b>53.197.645,29</b> | <b>1.281.800,26</b> | <b>4.909.459,45</b> | <b>49.569.986,10</b> |

### 3. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

#### 3.1. EDUCAÇÃO

A Constituição da República estabeleceu, no art. 212, que os Municípios deverão aplicar, anualmente, o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo a Prefeitura, em cumprimento do mandamento constitucional, aplicado o percentual de **27,14%**, resultando no comprometimento da quantia de **R\$51.994.400,58**.

#### 3.2. FUNDEB

A Lei Federal nº 11.494/07, determina que os Municípios apliquem, pelo menos, 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, tendo o Município aplicado o valor de **R\$30.443.892,04**, representando o comprometimento do percentual de **82,26%**, satisfazendo o comando legal.

#### 3.3. GLOSAS DE RECURSOS DO FUNDEB

Registra o Pronunciamento Técnico glosas de recursos do FUNDEB porque despendidos em ações estranhas às finalidades dos Fundos referentes ao exercício de 2008 conforme Processo TCM nº 07577-09 no valor de R\$214.335,50, na defesa (doc. 012 da pasta “AZ” anexa) a atual administração municipal encaminha o comprovante de transferência integral, à conta bancária nº 27.933-1 FEB, devendo tais documentos serem encaminhados à 2ª CCE, para o devido acompanhamento e as devidas verificações conferindo, se for o caso, quitação na responsabilidade do gestor. Vale salientar que o Parecer Prévio nº 251/12 relativo as contas do exercício de 2010, já registrava a restituição à conta específica do Fundo.

O art. 13, Parágrafo único da Resolução TCM nº 1276/08, emitido em consonância ao artigo 21 - § 2º da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), estabelece que até 5,00% dos recursos do FUNDEB poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente àquele em que se deu o crédito,

mediante abertura de crédito adicional. Desta forma, verifica-se que os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários da complementação da União, no montante de **R\$37.007.360,14**, sendo que 98,43%, foram aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, dentro do limite determinado no mencionado dispositivo legal.

### **3.4. DESPESA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE**

As despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde, com os impostos definidos no art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, de conformidade com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alcançaram o percentual de **15,68%** quando a norma de regência para a aplicação desses recursos exige o mínimo 15%.

### **3.5. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO**

Para o exercício financeiro em exame, o valor fixado para a Câmara Municipal foi de R\$8.500.000,00, superior ao limite máximo de R\$6.917.388,21, estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal. Desso modo, este último será o valor para repasse ao Legislativo, observando o comportamento da receita orçamentária. Conforme Pronunciamento Técnico, o Executivo procedeu transferências ao poder Legislativo no valor de **R\$6.917.388,24**, **cumprindo** as determinações constitucionais.

### **3.6. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

A Câmara Municipal, através da Lei nº 1.792/2008, fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, estabelecendo para o gestor o valor mensal de **R\$15.000,00** e para o Vice a importância de **R\$12.000,00**, e para os Secretários Municipais a importância de **R\$8.000,00**. Conforme folhas de pagamento o Sr. Luiz Carlos Souza Amaral - Prefeito Municipal recebeu o valor de R\$180.000,00 e o Sr. Eduardo Fernando Lopes – Vice o montante de R\$120.000,00 a título de subsídios, verifica-se que os agentes políticos foram remunerados dentro do estabelecido na legislação, não sendo notado nenhuma anormalidade nos pagamentos.

## **4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

### **4.1. LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

O art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/00 veda ao Executivo Municipal a realização de despesas com pessoal em percentual superior a 54% da receita corrente líquida do exercício de apuração. No exercício em tela observou-se, inicialmente, o comprometimento do montante de R\$ **119.784.842,40** representando **59,75%** dessa receita que, por sua vez, totalizou R\$**200.490.064,40**, violando o comando legal.

Sucedendo que a defesa apresentada pelo gestor, na fase da diligência das contas foram submetidas, foi conferida nava tratativa ao questionamento quando ficou demonstrado a indevida inclusão pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Jequié – IPREJ, de valores referentes a despesas com inativos e pensionistas no exercício, que representou a exclusão com base no



art. 19, inciso VI, da LC 101/00, do valor de R\$17.437.795,70, o que significa dizer que a despesa total com pessoal no exercício financeiro foi reduzida de R\$119.784.842,40 para **R\$102.347.046,70** revelando o percentual de **51,05%** da RCL, satisfazendo o comando legal, todavia, resta evidente que o Poder Executivo excedeu o limite prudencial de 95% dessa despesa, submetendo a Administração Municipal às vedações contidas no art. 22 da Lei de responsabilidade fiscal.

Com vistas ao exame do cumprimento das normas de que tratam os arts. 23 e 66 da LRF no que tange ao **exercício 2009**, considerando o cenário atípico desse período, em que a intensidade dos efeitos da crise financeira global afetou o resultado do PIB referente ao 3º quadrimestre de 2009, fazendo com que os prazos de recondução aos limites impostos pela LRF fossem duplicados na forma do art. 66 do Diploma Legal antes citado, denota-se que naquele exercício foi ultrapassado o limite definido no art. 20, inciso III, alínea “b” da mesma LRF, porquanto a despesa total com pessoal ascendeu a **66,08%**, enquanto limite máximo é de 54%, cabendo, assim, a Administração Municipal eliminar pelo menos 1/3 do percentual comprometido até agosto de 2010 e, o restante, até abril de 2011.

Pois bem, pretendendo satisfazer o comando legal o gestor reduziu, em **abril de 2011**, o percentual da despesa total com pessoal para **51,63%**, correspondente a R\$96.247.115,10, de uma receita corrente líquida de R\$186.432.154,16, **cumprindo**, assim, a legislação de regência, considerando que o limite máximo deveria ser de **54%**.

Em relação ao exercício financeiro de **2010**, observou-se mais uma vez violação à regra de que trata o art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/00, determinadora de que o percentual da despesa total com pessoal não deverá ultrapassar a 54%, considerando que tal despesa acendeu a **56,77%**, impondo ao Município a obrigação de eliminar, no exercício subsequente, pelo menos 1/3 do percentual excedente no primeiro quadrimestre e, o restante, no segundo quadrimestre.

Conforme já mencionado, até o mês de **abril de 2011** (1º quadrimestre) a despesa total com pessoal foi de **R\$96.247.115,10**, correspondente a **51,63%** de uma receita corrente líquida de **R\$186.432.154,16**, satisfazendo a legislação de regência, tendo em vista que o limite máximo deveria ser de **55,85%**.

Por sua vez, a despesa total com pessoal no segundo quadrimestre de 2011, de acordo o Relatório de Prestação de Contas Mensal de agosto/11, alcançou o montante de R\$108.092.479,21, a revelar o comprometimento do percentual de **55,11%** de uma receita corrente líquida de ordem de R\$196.154.257,56, **violando** a regra impositiva da LRF, tendo em vista que o limite máximo é de 54%.

Por sua vez, a despesa total com pessoal relativa ao segundo quadrimestre de 2011, conforme ficou registrado no Parecer Prévio vergastado e de acordo o Relatório de Prestação de Contas Mensal de agosto/11, violou a regra

impositiva aplicando o montante de R\$108.092.479,21, a revelar o comprometimento do percentual de 55,11% de uma receita corrente líquida de ordem de R\$196.154.257,56, tendo em vista que o limite máximo é de 54%.

Sucedeu que na fase da articulação do Pedido de Reconsideração TCM nº 18.505/12, foi conferida nova tratativa ao questionamento quando ficou demonstrado a indevida adição pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Jequié – IPREJ, de valores referentes a despesas com inativos e pensionistas no período de janeiro a agosto/2011, que ora representou a exclusão, com base no art. 19, inciso VI, da LC 101/00, do valor de R\$10.729.722,61, o que significa dizer que a despesa total com pessoal no período foi reduzida de R\$108.092.479,21 para R\$97.362.756,60 revelando o percentual de 49,63% da RCL, satisfazendo o comando legal.

#### **4.2. RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL – PUBLICIDADE**

Cumpridas as formalidades de que tratam os arts. 52 e 55 § 2º da LRF determinando que a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária se dê até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e, o Relatório de Gestão Fiscal, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (fls. 736/864).

#### **4.3. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

A Lei Complementar nº 131/09, de 27.05.09, alterou a LRF induzindo-lhe o art. 48-A, estabelecendo que os entes da Federação, dentre estes os Municípios, disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

*“I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;*

*II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”*

O Pronunciamento Técnico aponta que ao ser examinado o sítio oficial da Prefeitura (<http://www.jequie.ba.gov.br>), observou-se que as informações descritas no dispositivo legal foram disponibilizadas satisfazendo as exigências legais.

### **5. RESOLUÇÕES DO TCM/BA**

#### **5.1. SISTEMA LRF-Net**

De conformidade com o Sistema LRF-Net, houve cumprimento das exigências de que trata o art. 1º da Resolução TCM de nº 1065/05 quanto ao

encaminhamento à Corte de Contas dos demonstrativos contendo os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

| PERÍODO                       | CONFIRMAÇÃO | ATRASSO |
|-------------------------------|-------------|---------|
| 1º Bimestre                   | 04/04/2011  | N       |
| 1º Quadrimestre e 2º Bimestre | 06/06/2011  | N       |
| 3º Bimestre                   | 01/08/2011  | N       |
| 2º Quadrimestre e 4º Bimestre | 04/10/2011  | N       |
| 5º Bimestre                   | 04/12/2011  | N       |
| 3º Quadrimestre e 6º Bimestre | 01/02/2012  | N       |

## 5.2. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O Relatório de Controle Interno encaminhado à Corte, de acordo com o exame promovido pela assessoria técnica, revela conteúdo satisfatório atendendo as determinações de que tratam o mandamento constitucional previsto no art. 74 da Carta Federal e art. 90 da Constituição do Estado da Bahia (fls. 2447/473).

## 5.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS

De acordo com informação do Banco do Brasil foi verificado repasse de recursos oriundos dos Royalties/Fundo Especial/ Compensações Financeiras de recursos Minerais e Hídricos no total de **R\$908.264,35**. Registre-se que os gastos realizados estão compatíveis com a Resolução TCM nº 931/04.

## 5.4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

No exercício em exame, o município recebeu recursos provenientes da CIDE no montante de **R\$363.973,90**, conforme relatório de prestação de contas mensal, não foram identificados despesas incompatíveis com a legislação vigente.

## 5.5. RELATÓRIO DE PROJETOS E ATIVIDADES

Atendendo às disposições de que trata o item 32 do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05, encontra-se relação de projetos/atividades concluídas e em conclusão, e percentual de realização física e financeira (fls. 444 a 446).

## 5.6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Encaminhado o Demonstrativo dos Resultados Alcançados com vistas ao atendimento das disposições de que trata o item 30 do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05 (fls. 417 a 420).

## 5.7. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES CIVIS

Aponta o Pronunciamento Técnico que a Prefeitura Municipal repassado recursos as entidades civis sem fins lucrativos, a seguir relacionadas, a título de subvenções sociais ou auxílios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, sem que tenha sido notado nos autos as respectivas prestações de contas, em desconformidade com as determinações da

Resolução TCM nº 1.121/05 e o art. 26 da LRF. Foram descritas as seguintes entidades:

| ENTIDADE   | VALOR             | PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|--|-------------------|---------------------|
| Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia          | 18.850,00         | Pasta AZ - 03       |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jequié   | 23.729,37         | Pasta AZ – 04 e 05  |
| Associação Jequeense de Cegos                            | 14.264,82         | Pasta AZ – 06 e 07  |
| Escola Maria Rosa  | 56.201,00         | Pasta AZ – 08 e 09  |
| Fundação Leur Brito                                      | 35.295,64         | Pasta AZ – 10 e 11  |
| Fundação Urbano de Almeida Neto                          | 47.333,32         | Pasta AZ - 12       |
| Liga Desportiva de Jequié                                | 20.000,00         | Pasta AZ - 03       |
| Ser livre – Serviço de Recuperação e Liberdade de Jequié | 32.000,00         | Pasta AZ - 03       |
| União para o Desenvolvimento da Bahia                    | 207.649,60        | Pasta AZ – 13 e 14  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>455.323,75</b> |                     |

Sobre o apontamento, o gestor na resposta à diligência das contas encaminhou as prestações de contas, conforme documentos contidos nas pasta AZ de nº 03, numeradas de 03 a 13 anexas, as quais deverão ser desanexadas e encaminhados à 2ª CCE, onde deverá formar processo autônomo, para os fins pertinentes, ficando ressalvado o que ali restar apurado e decido oportunamente.

## **6. RECEITAS TRANSFERIDAS AO MUNICÍPIO (COMPARATIVO)**

Aponta o Pronunciamento Técnico a existência de divergência entre o valor informado e a contabilização nas receitas transferidas a título de Royalties/FEP no valor de R\$2.469,74 e ICMS no montante de R\$37.293,00 de . Conforme informação do gestor na resposta à diligência das contas e a devida verificação no Balancete de Receitas de Dezembro e Balanço Financeiro e extrato bancário (doc. 13 da pasta “AZ” anexa), verifica-se que os valores foram contabilizados corretamente, ficando descaracterizada a pendência apontada.

**Dando continuidade à análise das contas em referência, convém promover o registro das informações a seguir descritas, objetivando melhor evidenciar o comportamento da execução orçamentária, mesmo porque ainda remanescem alguns questionamentos que, se não chegam a comprometer o mérito das contas, estão a reclamar do gestor maior empenho na sua descaracterização com vistas ao devido cumprimento das normas de regência, sob pena de incorrer nas sanções legais, inclusive em reincidência autorizada emissão de pronunciamento pela rejeição das contas futuras do ente público, com acréscimo de que esses registros sinalizam para ressalvas ensejadoras da aplicação de penalidade de multa.**

## **MULTAS E RESSARCIMENTOS**

Quanto aos gravames relacionados no Pronunciamento Técnico, o gestor encaminha no complemento da resposta à diligência das contas os comprovantes de recolhimento e/ou parcelamentos daqueles de sua responsabilidade pessoal (fls. 1063 a 1070), referentes aos Processos TCM nºs 08570-10 (R\$8.000,00) e 07054-11 (R\$32.000,00) e ressarcimento alusivo ao Processo TCM nº 07054-11 (R\$1.337,00), os quais, deverão ser substituídos e enviados à 2ª CCE, para as verificações de praxe.

Quanto a cobrança dos gravames aplicados aos demais devedores, o gestor informa que *“encaminhamos para a Procuradoria Jurídica a tabela acima para que sejam providenciadas as cobranças ou comprovações de recolhimento por parte dos responsáveis. Solicitamos um prazo para apresentar o resultado da pesquisa e soluções adotadas.”* Razão porque fica o responsável advertido para as disposições do Parecer Normativo nº 13/07, uma vez que a sua omissão no dever de agir, seja culposa ou dolosa, poderá dar ensejo a perda patrimonial resultando na prática de ato de improbidade administrativa.

## **GLOSAS DE RECURSOS DO FUNDEB**

O Pronunciamento Técnico registra glosas do FUNDEB referente ao exercício em exame no valor de R\$16.774,32, por terem sido aplicados em ações estranhas às suas finalidades, deverá administração Municipal promover devolução à conta de origem do FUNDEB com recursos da municipalidade.

## **PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DA SAÚDE**

Descumprindo o art. 31 da resolução TCM nº 1276/08, o gestor não encaminhou os Pareceres dos Conselhos Municipal do FUNDEB e da Saúde.

## **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Desrespeito às determinações contidas no item 31 do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05, e, bem assim, das exigências de que trata o §4º do art. 9º da LRF devido a realização da audiência pública referente ao 2º quadrimestre ter sido realizada em 04.10.11, fora do prazo estabelecido.

## **ATIVO REALIZÁVEL**

O Pronunciamento Técnico chama a atenção para a origem e providências que estariam sendo adotadas para regularização das contas: Adiantamentos concedidos R\$39.434,31; Diversos valores a receber R\$2.572.663,77 e Responsabilidade diversas R\$63.013,09, totalizando R\$2.675.111,17, que

figuram no Ativo Realizável, não tendo o gestor, na resposta à diligência das contas, encaminhado qualquer comprovante das providências para solução das pendências.

## **INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS**

Encontra-se nos autos, pasta AZ anexa, o inventário contendo a relação com os respectivos valores de bens, constantes do Ativo Permanente, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhados por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do patrimônio, fls. 343, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no Livro Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, observando observando o disposto na Resolução TCM nº 1.060/05, art. 9º, item 18.

Entretanto, o inventário apresentado totaliza R\$3.574.010,66 de Bens Móveis e não demonstra o valor dos Bens Imóveis. Todavia o Balanço Patrimonial de 2011, demonstra R\$21.798.139,08 de Bens Móveis, divergindo em R\$18.224.128,42 Portanto, o Inventário apresenta-se incompleto e não está assinado pela Comissão designada, através da Portaria 447, à fl. 345. Não atende ao disposto no art. 9º, item 18, da Resolução TCM nº 1060/05.

## **PASSIVO FINANCEIRO/DÍVIDA FLUTUANTE**

Compõem o passivo Financeiro, dentre outras, as contas IRRF-Legislativo, com saldo de R\$314.767,10. Todavia, cabe ressaltar que tal valor constitui receitas orçamentárias do município, conforme disposto nos arts. 158, inciso I (IRRF) da Constituição Federal.

## **RESTOS A PAGAR / DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS**

Para os fins do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja aferição do seu cumprimento dar-se-á no último ano de mandato da legislatura 2009/2012, convém registrar que a Disponibilidade Financeira do Município foi de **R\$23.868.826,66** que, uma vez deduzidas das Consignações e Retenções de R\$3.103.519,24 e restos a pagar de exercícios anteriores de R\$7.959.652,19 resulta numa disponibilidade de Caixa no montante de **R\$12.805.655,23**, que se revela **insuficiente** para a satisfação dos **Restos a Pagar** do exercício de que se trata, inscritos no valor de **R\$22.801.994,98** e Despesas de Exercícios Anteriores – **DEA** no valor de **R\$8.791.766,74**, contribuindo para o desequilíbrio fiscal do Município.

Alerta-se à Administração Municipal para o fato de que a permanência da situação em tela, certamente, ensejará o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101 – LRF, a ocorrer no último ano de gestão, repercutindo, assim, negativamente no mérito das futuras contas do ente público, devendo



atentar, inclusive, para as disposições da Instrução Cameral nº 005/2011-1ªC, que trata da matéria vertente com bastante clareza e objetividade. O quadro abaixo discrimina de forma clara e objetiva a situação referenciada.

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                        | <b>VALOR R\$</b>       |
|---|------------------------|
| (+) Caixa e Bancos                          | 23.868.826,66          |
| (+) Haveres Financeiros                     | 0,00                   |
| (=) Disponibilidade Financeira              | 23.868.826,66          |
| (-) Consignações e Retenções                | (3.103.519,24)         |
| (-) Restos a Pagar de exercícios anteriores | (7.959.652,19)         |
| (=) Disponibilidade de Caixa                | 12.805.655,23          |
| (-) Restos a Pagar do exercício             | (22.801.994,98)        |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores       | (8.791.766,74)         |
| <b>(=) Saldo</b>                            | <b>(18.788.106,49)</b> |

## **PAGAMENTOS DE JUROS E MULTAS**

Aponta o Relatório Anual o injustificável pagamento da quantia de **R\$36.360,53** (março R\$13.599,12 e abril R\$22.761,41 referente a multas e juros por atraso de pagamentos de contas de consumo da COELBA, EMBASA e TELEMAR. Convém acrescer que trata-se de despesa de caráter continuado. Assim sendo, deverá o gestor indenizar ao erário desse injustificável dispêndio, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora

## **LICITAÇÕES**

Questionamentos em torno de procedimentos licitatórios em relação às formalidades de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo no que tange aos processos nºs PP-18/2020, PP-19/2010, PP-002/2011, PP-03/2011, PP-006/2011, PP-004/2011, PP-008/2011, PP-18/2011, PP-019/2011, PP-025/2011, CC-22/2011, PP-24/2011, PP-12/2011, PP-13/2011, PP-48/2011, PP-51/2011, 17/2011, 18/2011 e CD179/2011, além de algumas aquisições de materiais e serviços de forma fragmentada, a exigir da Administração Municipal maior empenho no cumprimento das normas de regência, no particular, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das normas sobre licitações e contratos administrativos, sob pena de incorrer nas sanções legais, inclusive a rejeição das contas do ente público em exercícios subsequentes, considerando que somente na formulação do Pedido de Reconsideração TCM nº 18505/12 é que o gestor reduziu o impacto da pendência sobre o mérito das contas, esclarecendo de forma satisfatória as questões envolvendo ausência de licitações e minimizado o quantitativo de impropriedades nos certames, uma vez que vários desses apontamentos foram esclarecidos mediante as considerações contidas às fls. 1112 a 1148 dos autos e certames apresentados nessa fase processual (documentos nºs 05 a 07 e digitalização apresentada em DVD-R, anexos).

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RELATÓRIO ANUAL)

Constam ainda do Relatório Anual de fls. 865/966, além dos questionamentos relativos a procedimento licitatório e realização de despesas com juros e multas destacados em separado, algumas pendências apontadas no decurso da execução orçamentária, classificação irregular da despesa; inconsistências de análise de processos de pagamento por amostragem; autorização de pagamento irregular; falta do relatório dos servidores nomeados e contratados; ausências de relação de gastos efetivados com noticiário e termo de contrato; realização de despesa com outra esfera de poder sem a devida realização de convênio; aditivação de de contrato sem justificativa; concessão de ajuda de custo; descontos irregular em folha de pagamento e atraso no pagamento de servidores, dentre outros questionamentos, a merecer do gestor maior empenho com vistas à melhoria da máquina administrativa e aperfeiçoamento do sistema de controle interno da entidade.

## CONCLUSÃO

Após tudo visto e devidamente examinado o processo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **Jequié**, referente ao exercício financeiro de 2011, sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que é conferida à Corte pela Carta Federal, denotam-se falhas devidamente evidenciadas neste pronunciamento, inclusive algumas irregularidades, de sorte a concluir que as contas referenciadas submetem ao comando do contido no art. 40, inciso II combinado com o art. 42, da Lei Complementar de nº 06/91.

## VOTO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo, com arrimo no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar de nº 06/91, vota-se no sentido de que, no cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, **aprove, porém com ressalvas**, a prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Jequié**, Processo TCM nº 7972/12/12, exercício financeiro de 2011, da responsabilidade do **Sr. Luiz Carlos Souza Amaral**.

**Aplicar** ao gestor, nos termos do art. 71, inciso II e III combinado com o art. 76, inciso III, alínea “d” da mencionada Lei Complementar nº 06/91, a multa no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

**Imputar** ao gestor, com esteio no art. 71, inciso III combinado com o art. 76, inciso III, alíneas “b” e “c” da multicitada Lei Complementar nº 06/91 ressarcimento no valor de **R\$36.360,53** (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais, cinquenta e três centavos) oriundo do pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações junto a Receita Federal (COELBA,

EMBASA e TELEMAR), o valor deverá ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Para imputação dos gravames deverá ser emitida Deliberação de Imputação de Débito, devendo o recolhimento aos cofres públicos se dar no prazo de trinta dias do trânsito em julgado do decisório, na forma da Resolução TCM nº 1.125/05, sob pena de ensejar a adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74 da aludida Lei Complementar nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que esta decisão tem eficácia de título executivo, nos termos do estabelecido no art. 71, § 3º, da Carta Federal e art. 91, § 1º, da Constituição do Estado da Bahia.

**Determinar** que a Administração Municipal promova devolução à conta de origem do FUNDEB do valor de **R\$16.774,32**, referente ao exercício em exame, com recursos municipais, no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado deste pronunciamento, devido sua aplicação em ações estranhas às finalidades do Programa Educacional.

**Substituir** por cópia e encaminhar à UMIC, para os devidos fins, os docs. 003 e 004 da pasta tipo “AZ” nº 24, anexa, referente ao Anexo 14 dos exercícios de 2010 e 2011.

**Desentranhar** os documentos a seguir descritos, seguindo do seu encaminhamento à 2ª CCE, para os devidos fins:

- documentos de nº 012 da pasta “AZ”, alusivos à devolução das glosas do FUNDEB determinado pelo processo TCM nº 07577-09 à conta bancária de origem, no valores de R\$214.335,50;
- documento nº 03 contidos nas pastas tipo “AZ” numeradas de 03 a 13, referente à prestação de contas dos recursos transferidos a título de subvenções sociais às entidade civis denominadas: Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia (R\$18.850,00); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jequié (R\$23.729,37); Associação Jequeense de Cegos (R\$14.264,82); Escola Maria Rosa (56.201,00); Fundação Leur Brito (R\$35.295,64); Fundação Urbano de Almeida Neto (R\$47.333,32); Liga Desportiva de Jequié (R\$20.000,00); Ser livre – Serviço de Recuperação e Liberdade de Jequié (R\$32.000,00) e União para o Desenvolvimento da Bahia (R\$207.649,60), totalizando **R\$455.323,75**, para os fins da Resolução TCM nº 1.121/05;
- documentos de fls. 1063 a 1070, alusivos ao recolhimento dos gravames de responsabilidade pessoal do gestor, referentes aos Processos TCM nºs 08570-10 R\$8.000,00 e 07054-11 R\$32.000,00) e ressarcimento alusivo ao Processo TCM nº 07054-11 (R\$1.337,00).

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 12 de março de 2013.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Relator**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.